



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 LISBOA

Exmº Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente
De Política Geral junto da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

**Assunto: Parecer escrito sobre a anteproposta de Lei n.o 8/XII(BE) –
“Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de
segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**

Quanto ao invocado na Anteproposta de Lei n.º 8/XII (BE), somos de parecer que deverão existir algumas alterações, a ver:

1 - Relativamente ao mencionado no Artigo 2.º, n.º 2, somos de opinião que a exceção ali consignada relativamente aos elementos que prestem serviço nas ilhas de S. Miguel e Terceira, mostra-se discriminatória relativamente aos demais que prestem serviços nas restantes ilhas, pois põe em causa o constante no Princípio da Igualdade (art. 13.º da CRP), bem ainda, o artigo 59.º, igualmente da CRP (trabalho igual, salário igual).

2 - Quanto ao facto do referido subsídio ser somente pago em 12 meses, conforme mencionado no artigo 3.º da proposta, somos de parecer que deverá sê-lo em 14 meses, pois são pagos impostos sobre os meses e o elemento de Segurança ali presta serviço durante o ano inteiro, acompanhando o existente relativamente a outros subsídios, tal como os de Turno e de Risco.

3 - Discorda-se da necessidade de se ter de requerer o pagamento do referido subsídio de insularidade, conforme previsto no artigo 4.º da proposta, pois o mesmo deve ser pago de modo automático a partir do momento em que o elemento seja notificado da sua colocação.

Esta é a nossa opinião sobre as alterações a propor à dita Proposta.

Atentamente,

A Direção Nacional